

MENSAGEM aos Líderes Progressistas



O nosso **Partido Progressista do Rio Grande do Sul**, se orgulha de ser um **Partido Municipalista**.

Somos o maior e o melhor Partido graças a qualidade de nossa base municipal. Somos um Partido que valoriza o poder local. Por isso, consideramos muito importante as **eleições municipais**.

É no município que as pessoas vivem. A eleição municipal é aquela que diz mais de perto ao dia a dia do cidadão e da sua família. Fazer com que cada pessoa possa viver com mais dignidade é a grande prioridade do nosso Partido. Afinal, **PP** significa: **PRIMEIRO AS PESSOAS**.

Nas eleições de 2012 elegemos 136 Prefeitos e 115 Vice-Prefeitos.

Nossa participação também é a maior de todos os Partidos nas Câmaras Municipais, pois contabilizamos mais de **1200 Vereadores**.

Portanto, o grande desafio para **2016**, é ampliar esta posição a fim de mantermos a marca de ser o Partido com o maior número de Prefeitos/Vices e Vereadores.

Para alcançarmos este objetivo dependemos de cada líder, de cada filiado em cada município do Rio Grande.

Vamos enfrentar estas eleições com a paixão partidária de sempre, com os compromissos da Ética na política e com qualidade de gestão de nossos administradores. Estes são nossos grandes valores.

O nosso amanhã depende do trabalho de hoje. Depende principalmente de nossa **UNIDADE, ORGANIZAÇÃO, SOLIDARIEDADE e MOBILIZAÇÃO**.

Após a definição da Convenção temos que assumir por inteiro nossos candidatos(as) deixando para trás eventuais diferenças e desencontros próprios da natureza humana e da atividade política. Não podemos esquecer que nesta hora existe um valor maior que nos faz iguais: **SOMOS DO MESMO PARTIDO**.

Temos que fazer campanha sempre, pois a vitória depende de nós. Temos que conquistar votos na família, no trabalho, com os vizinhos, na nossa rua e no nosso rincão mostrando as qualidades de nossos candidatos e de nossas propostas.

Sabemos que, às vezes, não podemos fazer tudo, mas temos a certeza que todos farão o melhor e o possível diante das circunstâncias.

Vamos ter sempre presente, que precisamos dar o melhor de nós, objetivando ampliar o nosso patrimônio político municipal.

O primeiro passo nesta caminhada será dado no **dia da Convenção (de 20 JULHO a 05 de AGOSTO)**, que além das formalidades legais, deve representar uma festa da democracia progressista.

Temos que sair das Convenções unidos e confiantes na vitória e irradiando energia positiva.

Nosso muito obrigado aos nossos(as) candidatos(as) a Prefeito(a), Vice e Vereadores(as) e votos de uma feliz e vitoriosa campanha.

Queremos homenagear a cada um e a todos repetindo: *“A política é a arte de administrar os sonhos de um povo. Obrigado aos que, com coragem e amor, são candidatos(as) para transformarem estes sonhos em realidade”*.

Com a certeza de que estaremos juntos recebam um grande abraço, com votos de saúde, paz e sucesso.

Celso Bernardi
Presidente PP/RS

Senadora Ana Amélia
Presidente F.M.C.

Simone Leite
Pres. Mulher Progressista

Pref. Guilherme Pasin
Pres. F.T.D.

Pref. Cássio Nunes Soares
Pres. Assoc. Pref/Vices

Gabriel Fogaça
Pres. Juventude

Ver. Volmir Rodrigues
Vice-Pres. Assoc. Vereadores

José Luiz da Rosa
Pres. do D.I.P

Elisete Moretto
Pres. PP Afro

Ver. Artur dos Santos
Pres. Mov. Trab. Progressista

DEPUTADOS ESTADUAIS

Dep. Frederico Antunes - Líder da Bancada
Dep. Sérgio Turra - Líder Partidário
Dep. Silvana Covatti - Presidente da AL/RS
Dep. João Fischer
Dep. Adolfo Brito
Dep. Marcel van Hattem
Dep. Gerson Borba
Dep. Pedro Westphalen - Secretário dos Transportes
Dep. Ernani Polo - Secretário da Agricultura

DEPUTADOS FEDERAIS

Dep. Luiz Carlos Heinze
Dep. Afonso Hamm
Dep. Jerônimo Goergen
Dep. Covatti Filho
Dep. Renato Molling
Dep. José Otávio Germano

**LEIA COM ATENÇÃO O MANUAL DAS
CONVENÇÕES 2016**

CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS E DELIBERAÇÕES SOBRE COLIGAÇÕES – ELEIÇÕES 2016.

A Convenção Municipal para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como as deliberações acerca da formação de coligações, é ato partidário com regulação estatutária e que deve observar os dispositivos da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), da Lei Complementar 64/90 (Lei das Inelegibilidades) e da Constituição Federal de 1988. A compilação da matéria, no tocante à legislação citada (não partidária) e a jurisprudência pertinente, encontra-se formatada na **Resolução – TSE nº. 23.455/2015**, a qual dispõe sobre a “Escolha e Registro dos Candidatos nas Eleições Municipais de 2016”.

Observação – Nesta eleição atentamos para as significativas alterações promovidas recentemente pela **Lei nº. 13.165/2015** e, também, pela Lei nº. 12.891/2013, esta última que, por ora, logrou aplicação apenas nas “Eleições Gerais de 2014”.

A Lei 9.504/97 ora dispõe, em seu art. 8º:

Art. 8º - A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período **de 20 de julho a 5 de agosto** do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, **PUBLICADA EM VINTE E QUATRO HORAS EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

§ 1º - Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. **CANDIDATURA NATA - SUSPensa - Vide ADIN - 2.530-9.**

§2º - Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Observações:

a) *Somente poderá participar das “Eleições Municipais de 2016” o partido político que tenha, **até a data da convenção**, órgão de direção partidária regularmente constituído no município – com a devida anotação junto à Justiça Eleitoral –, ainda que Comissão Provisória.*

b) *Não é necessário um novo Livro de Atas, se ainda existente o da Convenção para escolha dos candidatos passada (2012).*

NOVIDADE:

- **A ata da convenção – digitada, assinada e em 02 vias – até o prazo de 24hs da sua realização.** (§1º do art. 8º da Resolução – TSE nº. 23.455/2015)

c) Segundo o **artigo 12, §13º do EPP**: “A lista de presença dos Convencionais **antecederá a lavratura da ata, obrigatoriamente, no mesmo livro, e ela será encerrada pelo Presidente e pelo Secretário.**”

d) Para a utilização de prédios públicos para a realização das Convenções, o Partido deverá comunicar, por escrito, ao responsável pelo local, com antecedência mínima de setenta e duas horas (72h), firmando a intenção de ali realizar o evento. Havendo coincidência de datas, prevalecerá aquela protocolada antes – **§5º do art. 8º da Resolução – TSE nº. 23.455/15.**

Assim, devidamente registrado o órgão partidário, definido o dia e o local da convenção, estando o livro de atas aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, as normas e procedimentos atinentes à forma de realização da Convenção serão regidas pelo Estatuto do Partido Progressista (EPP), bem como com base nas deliberações (resoluções) da Comissão Executiva Estadual.

Segundo o **art. 18 do EPP**, as convenções podem ser convocadas pelo Presidente Municipal, pela maioria dos membros da Comissão Executiva, por mais de 1/3 dos membros do diretório ou por mais de 1/3 dos filiados.

A Convenção será **presidida pelo Presidente Municipal ou Presidente da Comissão Provisória**, quando for o caso, conforme determina o **parágrafo 3º do art. 12 do EPP**, o qual nomeará a Comissão Organizadora (**art. 12, caput, do EPP**).

A primeira providência a ser tomada refere-se à confecção e publicação do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** com antecedência mínima de **08 (oito) dias** da data escolhida para realização da convenção, conforme prevê o **§1º do art. 12 do EPP**.

“Art. 12. – O Presidente da Comissão Executiva fixará em edital de convocação a data e o local da Convenção, com antecedência mínima de 08 dias, e **pele mesmo ato nomeará Comissão, coordenada pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva Nacional da qual fará parte, também, o Tesoureiro, para organizar e administrar a Convenção, cujas atribuições serão definidas no Regimento.**

§1º - O edital de convocação deverá indicar, além da data, o local, o horário, a matéria objeto de deliberação, e será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na imprensa oficial ou em jornal local ou regional e, na falta destes, em rádio, alto-falantes, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.”

§2º - Os membros convencionais serão notificados pessoalmente, quando houver possibilidade, constando da notificação o inteiro teor do Edital.”

Observações:

a) Entre os dias **20 de julho a 05 de agosto**, é de escolha por conveniência a melhor data que interesse ao órgão partidário municipal para a realização da Convenção, assim como o horário de início e final dos trabalhos e o sistema de apresentação dos candidatos.

b) Os Diretórios Municipais são livres para formar coligações com os demais partidos políticos, inexistindo restrições prévias por parte do Diretório Nacional e Estadual do Partido Progressista;

c) Lembramos que deverá ser reservado um período de no mínimo 30 (trinta) minutos, ao término da votação (ou de até 10min ao final de cada deliberação), para que os suplentes dos membros do Diretório votem no lugar dos membros titulares faltantes.

DAS COLIGAÇÕES

A Lei Eleitoral (Lei 9.504/97) e a Resolução - TSE nº. 23.455/2015 regulamentam a formação de coligações e permitem a formação de coligações para as eleições majoritárias, proporcionais ou para ambas.

A coligação partidária funcionará, no transcorrer do processo eleitoral, como se um partido fosse; podemos chamá-la de partido *ad hoc*, ou seja, para o momento.

A formação de coligação não sofre restrição quanto ao número de partidos, tanto nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais. Porém, havendo coligação na majoritária, os partidos que dela participam deverão compor **obrigatoriamente** a coligação, se pleiteada, na eleição proporcional. Os partidos coligados na majoritária não podem coligar na proporcional com partido estranho, não componente da chapa para prefeito e vice.

De outra parte, os partidos que compõe a coligação majoritária podem cindir-se e formar **duas ou mais coligações distintas para a eleição proporcional** ou, até mesmo, pode, um dos partidos ou mais concorrerem sozinhos, sem coligação.

Exemplo:

Coligação Majoritária: Partidos A, B, C e D.

Coligação Proporcional - **EXEMPLOS DE FORMAÇÕES POSSÍVEIS:**

- Partidos A, B, C e D – 1 coligação;
- Partidos A e B / Partidos C e D – 2 coligações;
- Partido A / Partido B e C / Partido D – 1 coligação e dois partidos independentes.

Portanto, um partido que integre a coligação majoritária poderá concorrer sem coligar com nenhum outro e apresentar nominata exclusiva de candidatos a vereador.

O QUE NÃO PODE É FORMAR COLIGAÇÃO NA ELEIÇÃO PARA VEREADOR COM PARTIDO QUE NÃO FAÇA PARTE DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA.

Caso o partido não coligue na majoritária, está liberado para coligar, nas Eleições Proporcionais, com qualquer outro partido, **desde que este último não integre coligação para as eleições majoritárias.**

É VEDADO A PARTIDOS ADVERSÁRIOS NO PLEITO MAJORITÁRIO COLIGAREM-SE NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – parágrafo único do art. 4º da Resolução – TSE nº. 23.455/2015.

Por outro lado, pode o partido concorrer apenas para o pleito proporcional, sem apresentar candidatos ou coligar-se nas eleições majoritárias – estes partidos podem, inclusive, formar coligação.

As regras sobre a formação de coligações encontram-se elencadas na Resolução – TSE nº. 23.455/2015, do art. 4º ao art. 7º.

Por fim, destacamos abaixo algumas considerações ainda a respeito do tema:

- A coligação deverá ter denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.
- Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final para impugnação do registro dos candidatos, o partido político apenas possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação.
- O nome da coligação **não poderá** coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.
- Na coligação com mais de 06 partidos, apenas as maiores bancadas federais dos partidos coligados contarão para efeito de contagem do tempo de propaganda, desconsiderando-se, assim, as demais bancadas para efeito da soma número de deputados que resultará na porcentagem de tempo (90% conforme distribuídos conforme a bancada federal – inciso I do art. 39 da Resolução – TSE nº. 23.457/2015. (Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral – Eleições 2016).

LEMBRE-SE: como regra, a propaganda eleitoral dos cargos majoritários usará, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na eleição proporcional, cada partido usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação – Art. 7º da Resolução – TSE nº. 23.457/15.

DOS CANDIDATOS

Conforme a legislação pátria, qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas sempre as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade – art. 11 da Resolução - TSE nº. 23.455/15.

Condições de elegibilidade:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral (domicílio eleitoral no município 1 ano antes da eleição);
- filiação partidária (pelo menos 06 meses antes da eleição – se o estatuto do Partido não estabelecer prazo superior – art. 20 da Lei nº. 9.096/95);
- idade mínima de 21 anos para Prefeito e Vice-Prefeito e 18 anos para vereador. A idade do vereador **será aferida no dia 15/08/2016 e não mais na data da posse.**

Observação1: As **causas de inelegibilidade** estão previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 64/90, tendo sido elencadas, de forma sucinta, nos arts. 13, 14 e 15 da Resolução - TSE nº. 23.455/15.

Observação2: O protocolo físico dos pedidos de registro de candidatura não poderão ser rejeitados sob o argumento de falta de documentos - §2º do art. 35 da Resolução - TSE nº. 23.455/15.

Na convenção, também, **deverá ocorrer o sorteio dos números com que cada candidato concorrerá nas eleições proporcionais,** devendo esta informação ser consignada em ata (Art. 9º da Resolução – TSE nº. 23.455/2015).

A utilização dos números ocorrerá da seguinte forma:

- o candidato a prefeito do partido concorrerá com o número 11;
- os candidatos a vereador concorrerão com o número 11 acrescido de três algarismos à direita – de 11.000 a 11.999;
- Os candidatos terão direito de manter os números que lhe foram atribuídos na eleição anterior, desde que concorram para o mesmo cargo, **podendo requerer novo número independentemente de sorteio** – Art. 16 da Resolução – TSE nº. 23.455/15;

IMPORTANTE: Aqueles que pretendem disputar a Convenção com vistas à candidatura deverão assinar um “Termo de Consentimento”, bem como “Termo de Compromisso de Ética e Fidelidade Partidária” que ficarão arquivados no Diretório Municipal – modelos em anexo.

OBSERVAÇÃO: CANDIDATURA NATA – o instituto da candidatura nata (art. 8º, § 1º da Lei 9.504/97) esta revogada/suspensa pela ADIN nº 2530 do STF. **TODOS FILIADOS, MANDATÁRIOS OU NÃO, QUE PRETENDAM CONCORRER NAS ELEIÇÕES, SUBMETEM-SE ÀS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS.**

NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS

Eleição Majoritária:

Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de um candidato à prefeito, com seu respectivo vice – Art. 19 da Resolução – TSE nº. 23.455/15.

Eleição Proporcional:

Sem coligação: Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até 150% (cento e cinquenta por cento) dos números a preencher no parlamento – Art. 20 da Resolução 23.455/2015.

Com coligação: No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o **dobro de lugares a preencher** – § 1º do Art. 20 da Resolução – TSE nº. 23.455/15.

EXCEÇÃO – NOVIDADE - REDUÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL ELEITORES: Nestes casos, a **COLIGAÇÃO** terá direito a indicar o mesmo número de candidatos que um partido que concorra sozinho, ou seja: **150% do número de vereadores na Câmara Municipal.**

OBSERVAÇÃO: No cálculo do número de lugares, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio e igualada a um nos demais casos. Exemplo: 4,4 = 4; 4,3 = 4; 4,5 = 5; 4,6 = 5. (§ 3º do art. 20 da Resolução – TSE nº. 23.455/15.)

ATENÇÃO: número mínimo e número máximo de reserva para registro de cada sexo:

Cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo - § 2º do art. 20 da Resolução – TSE nº. 23.455/15.

- **NESTE CÁLCULO:** Na reserva de vagas, qualquer fração resultante será igualada a 01 (um) no percentual mínimo estabelecido para um dos sexos (30%) e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo (70%) - § 4º do art. 20 da Resolução – TSE nº. 23.455/15.

Portanto, a título de exemplificação, na reserva dos 30%: $4,1 = 5$.

Geralmente, ou na quase totalidade dos casos, os 30% das vagas são preenchidos com mulheres e outros 70% com homens.

Tomando-se por base no número mínimo de mulheres, destaque-se que as vagas devem ser preenchidas com 30% do número de candidatos e **não do número de homens**. Como exemplo:

- se o partido escolher em convenção 08 candidatos homens e 03 mulheres – total de 11 candidatos selecionados -, deverá preencher os 30% com no mínimo **04 mulheres**, senão precisará retirar 01 homem. Note-se que são 30% de 11 candidatos, o que soma 3,3 candidatas. Portanto, no caso exemplificado, não poderá registrar chapa com apenas os 08 homens e as 03 mulheres escolhidos em convenção: terá que acrescentar uma mulher ou retirar um homem.

Em hipótese a reserva de 30% poderá ser preenchidas por candidatos do sexo oposto, **NEM EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO E NEM SEQUER NO CASO DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES** - §5º do art. 20 da Resolução – TSE nº. 23.455/15.

OBSERVAÇÃO: O preenchimento de vagas em caso de coligação para as eleições proporcionais se dará com os filiados de qualquer das agremiações partidárias integrantes e em número sobre o qual deliberem – art. 5º da Resolução – TSE nº. 23.455/2015.

CONVENÇÃO E PROCESSO DE VOTAÇÃO

As regras para este fim estão dispostas no EPP (Estatuto do Partido Progressista) e na Resolução nº. 009/2016, logo abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO Nº 009/2016

"Estabelece normas à realização das Convenções Municipais Extraordinárias para Escolha de Candidatos e Formação de Coligações para as Eleições de 2016".

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no art. 42, incisos I, V e XIX, do Estatuto do Partido Progressista, tendo em vista as eleições municipais 2016 e considerando a necessidade de promover regulamentações especiais e em complementação ao estatuído no Estatuto do Partido Progressista (EPP),

RESOLVE:

Firmar esta “Instrução Normativa”, com o objetivo de melhor orientar os órgãos diretivos partidários municipais na organização e na condução dos processos deliberativos que se processam através das “Convenções Municipais Extraordinárias para Escolha dos Candidatos e Formação de Coligações às Eleições 2016”, de acordo com o que segue.

REGRAS ESPECIAIS

Art. 1º - Os critérios aqui estabelecidos aplicam-se também nos municípios cuja representação partidária funcione por meio de Comissão Provisória.

Art. 2º - Fica **PROIBIDA** a realização do ato partidário em bens particulares que não se enquadrem na definição de bem de uso comum, conforme §4º do art. 37 da Lei 9.504/97 (clubes, ginásios e etc..).

Parágrafo Único. As convenções devem ser realizadas, preferencialmente, na Câmara de Vereadores do município - §2º do art. 8º da Lei nº. 9.504/97.

Art. 3º. - Fica **RESOLVIDO** que os Diretórios Municipais, através de seu Presidente ou Secretário-Geral, devem comunicar ao Diretório Estadual, com **antecedência máxima de 10 dias da realização do ato**, a data, o horário e o local de realização da Convenção, enviando, para tanto, no prazo mencionado, uma segunda via assinada do “Edital de Convocação” - art. 12 e §1º do EPP.

Art. 4º - Conforme previsto no art. 11 c/c art. 12 parágrafos 9º e 10º, do diploma estatutário (EPP), incidirá o instituto do **VOTO CUMULATIVO** nas convenções municipais do corrente ano.

Parágrafo único – Conforme estatuído, o direito de votar mais de uma vez é concedido àqueles convencionais descritos no art. 30 do EPP, com direito a tantos votos quanto forme os títulos demarcados no art. 12, §10º, inciso I, do EPP.

Art. 5º - Por critérios de oportunidade, conveniência e interesse político, tomando-se em conta principalmente a **densidade eleitoral do filiado**, a Comissão Executiva Estadual do Diretório Estado do PP/RS, por ato de seu Presidente Estadual, **assume os poderes e a competência**, no que tange ao preenchimento de cargos às Eleições Proporcionais de 2016, de determinar a substituição de um candidato escolhido em convenção por outro que melhor represente os anseios político-partidários desta instituição, ou seja, em favor de filiado que apresente comprovadamente maiores probabilidades de eleição/votação.

Art. 6º - A Comissão Executiva Municipal, antes que se inicie o processo de votação da Convenção Municipal, poderá, também, apresentar uma **“nominata de sugestões”**, a qual será elaborada a partir de uma análise profunda e criteriosa dos nomes dos pré-candidatos, que virá acompanhada obrigatoriamente de fundamentação acerca das razões da

preferência partidária por tais nomes, observado, como critério indispensável de elaboração, **a densidade eleitoral do candidato/tempo de filiação partidária, etc...**

§1º - Uma vez elaborada e aprovada pela Comissão Executiva do Partido, a “no-minata de sugestões” deverá, antes de qualquer outro procedimento de votação, ser apreciada e deliberada pelos convencionais.

§2º - Uma vez aprovada pelos convencionais, a nominata apresentada pelo Partido garante aos pré-candidatos a vaga para concorrer ao pleito, procedendo-se, quando for o caso, com preenchimento das vagas restantes pelas regras constantes nesta Resolução e no Estatuto do PP (EPP).

Art. 7º - Cabe à Comissão Eleitoral - constituída nos termos do art. 12, caput, do EPP -, com o intuito de preservar a moralidade e a probidade no exercício dos cargos políticos, **a incumbência de analisar a vida pregressa dos postulantes que visem participar como pré-candidatos nas Convenções Extraordinárias Municipais.**

§1º - A Comissão Eleitoral tem poderes e competência para, por deliberação da maioria simples de seus membros, através de juízo fundamentado, **barrar a participação ativa do filiado** (para postular vaga na disputa) ou anular a deliberação tomada que concedeu o direito do registro de candidatura pela legenda partidária.

§2º - Antes da apuração dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, o pré-candidato deverá ser intimado, pessoalmente ou por carta (AR), para apresentar defesa no prazo de 24 horas, a fim de que se cumpram os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

§3º - Da decisão deverá ser notificado o interessado, pessoalmente ou por carta (AR), podendo, no prazo de 24 horas, apresentar RECURSO, sem efeito suspensivo, ao Presidente Estadual do Partido Progressista, o qual decidirá, monocraticamente e de plano, em despacho fundamentado.

§4º - A decisão da Comissão Eleitoral Municipal, **em todos os casos**, devidamente fundamentada e instruída com os documentos acostados pela defesa quando for o caso, deverá ser enviada ao Presidente Estadual do Partido Progressista que, em tempo hábil ratificará ou não a deliberação que barre o registro de filiado que se lança pré-candidato nos termos do *caput*.

REGRAS COMPLEMENTARES AO EPP

Art. 8º - As Convenções Municipais para Escolha de Candidatos e Formação de Coligações se instalam, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos convencionais ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único – As deliberações serão válidas pelo voto da **maioria absoluta** (metade mais um) **dos presentes**, em ambos os casos.

Art. 9º - Instalada a Convenção, deverá ser seguida a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, sob a seguinte orientação:

I - Primeiramente, devem os convencionais deliberar sobre o interesse ou não na formação de coligações, tanto para as eleições majoritárias quanto para as proporcionais.

II - Na hipótese de serem formadas coligações, os convencionais indicarão os cargos majoritários que serão preenchidos pela sigla e o número de vagas que o Partido Progressista ocupará nas eleições proporcionais.

III - Decidida a matéria relativa à formação de coligações e ocupação das vagas, será realizada a votação para escolha dos candidatos.

IV - Havendo mais de um candidato para a vaga de prefeito e/ou vice-prefeito, deverá ser realizada a votação nominal pelos convencionais;

V - Havendo mais candidatos que vagas a preencher nas eleições proporcionais, concorrendo o Partido com ou sem coligação, deverá ser elaborada listagem, contendo o nome completo de todos os pré-candidatos, em ordem alfabética, fazendo constar sua variação nominal, quando for o caso, onde cada convencional optará pelos candidatos (homens e mulheres) de sua preferência.

VI - Em todos os casos, havendo chapa única na majoritária ou número insuficiente de pré-candidatos na proporcional, **a votação poderá ser substituída por aclamação - parágrafo único do art. 19 do EPP.**

VII - Cada convencional receberá tantas cédulas de votação quantos forem os números de voto a que tem direito.

VIII - Caso o número de pré-candidatos mulheres esteja acima do número de vagas reservadas ao sexo feminino e, no voto dos convencionais as mulheres não atinjam o percentual mínimo exigido em Lei, serão retirados da listagem eleita os candidatos homens menos votados, na ordem, e proceder-se-á uma nova votação entre as pré-candidatas restantes. No caso de sobra de vagas, preenche-se com as pré-candidatas constates da lista, independente de votação.

Art. 10º - No caso de empate entre pré-candidatos prevalecerá decisão da Comissão Executiva Municipal, por um ou por outro, segundo critérios subjetivos de avaliação elaborados pelo órgão partidário municipal e/ou estadual, observados, sempre, **os critérios**

de densidade eleitoral e do tempo de filiação do candidato como parâmetro determinante para a escolha.

Art. 11º - O interesse em realizar pré-convenções para deliberar acerca da escolha de candidatos e da formação de coligações partidárias com vistas às “Eleições Municipais de 2016”, após a data de 02/04/2016, deverá ser formalizado por escrito pelo órgão partidário municipal e autorizada pela Comissão Executiva Estadual do PP/RS. **(MESMA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 006/2016 - PP/RS)**

Parágrafo único – A autorização para a realização do ato partidário, conforme descrito no caput deste artigo, observará a conveniência e a oportunidade de realização do ato, apreciando, sobretudo, a necessidade de mobilizar simpatizantes, filiados e possíveis candidatos, tudo de forma propositiva, como maneira a unir e dar coesão ao partido na esfera municipal. **(MESMA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 006/2016 - PP/RS)**

Porto Alegre/RS, 02 de maio de 2016.

Celso Bernardi
Presidente PP/RS

Dep. Ernani Polo
Secretário Geral

Pref. Leandro Evaldt
Sec. Rel. Municípios

REGRAS ESTATUTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO

Convencionais com direito a voto – art. 30 do EPP:

Art. 30 - Constituem cada Convenção Municipal, para escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:

- a)** os membros do Diretório Municipal;
- b)** os Representantes do Partido no Congresso Nacional e Deputados Estaduais com Domicílio no Município;
- c)** os Vereadores;
- d)** dois representantes de cada Diretório Distrital organizado;
- e)** o Prefeito Municipal;
- f)** o Vice-Prefeito Municipal”.

OBSERVAÇÃO: O voto é secreto e direto, **não sendo permitido o voto por procuração.**

Voto Cumulativo:

“Art. 12. (...).

§10º - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional por mais de um título:

I - Nas Convenções Municipais:

- a)** Vereador;
- b)** Senador, Deputado Federal ou Estadual, com domicílio no Município;
- c)** Membro do Diretório Municipal;
- d)** Líder na Câmara”.

EXEMPLOS DE VOTO CUMULATIVO:

- 1.** O membro do diretório que for também vereador tem direito a votar duas vezes na Convenção;
- 2.** O membro do diretório, vereador e líder na Câmara, terá direito a 03 (três) votos.
- 3.** O Prefeito e o vice-prefeito municipais quando membros do diretório possuem 02 (dois) votos cada um.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Instalada a Convenção, a pauta seguirá o seguinte procedimento:

- 1.** Havendo a possibilidade de coligação na eleição majoritária, delibera-se, primeiramente, sobre a sua formação, juntamente com os cargos que caberão ao Partido Progressista.
- 2.** Havendo possibilidade de coligação nas eleições proporcionais, delibera-se sobre sua formação, bem como o número de vagas para o cargo de vereador que serão preenchidas pelo Partido Progressista.
- 3.** Deliberadas tais matérias por meio de votação caberá aos convencionais, em seguida, proceder à votação para escolha dos candidatos no modo descrito na Resolução 009/2016.

Observação: *O limite de gastos para cada uma das candidaturas, em cada município, está delimitado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio da **Resolução – TSE nº. 23.459/2015.***

O Diretório Estadual recomenda que sejam preenchidas todas as vagas da chapa proporcional. **Lembre-se:** quanto mais candidatos houver, maior será o número de votos para o Partido, o que conta muito para a eleição da bancada através do quociente eleitoral.

Vagas Remanescentes:

- Se não ocorrer o preenchimento de todas as vagas para Vereador, o Partido poderá preenchê-las até o dia 02 de setembro de 2016 - §7º do art.20 da Resolução – TSE nº. 23.455/2015

Substituição de Candidatos: (arts. 66 à 69 da Resolução – TSE nº. 23.455/2015)

Possibilidades: registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou vier a falecer.

Prazo: até 20 dias antes do pleito – 10 dias contados do fato gerador (que deu origem à substituição). **Exceção:** casos de falecimento, quando poderá estender-se para depois dos 20 dias.

- Nas Eleições Majoritárias, **se o candidato for de coligação**, a substituição deverá ser feita pela decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, **desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.**

Observação: Expulsão partidária. *O partido político pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro de candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.*

REGISTRO DE CANDIDATOS E COLIGAÇÕES

Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos até as **19 horas do dia 15 de agosto de 2016** – *Art. 21 da Resolução - TSE 23.455/2015.*

O pedido de registro deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado no “Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), obtido pela Internet, na página dos Tribunais (www.tse.jus.br ou www.tre-rs.jus.br), acompanhado das vias impressas e assinadas pelos requerentes dos formulários **Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) para cada candidato** - *Art. 22 da Resolução – TSE nº. 23.455.*

Observação: *Com o requerimento de registro, o partido político ou a coligação fornecerá, **OBRIGATORIAMENTE, endereço eletrônico e telefones (fac-símile) no qual poderá receber intimações e comunicados** e, no caso de coligação, deverá indicar, ainda, o nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral – inciso II do art. 26 da Resolução – TSE nº. 23.455/2015.*

Documentação necessária para o pedido de registro:

Da petição de requerimento de registro de candidatura:

- **Sem coligação:** a petição requerendo o registro dos candidatos deve ser subscrita pelo presidente do diretório municipal ou da respectiva Comissão Provisória (quando for o caso), ou por delegado devidamente registrado na Justiça Eleitoral.
- **Com coligação:** a petição requerendo o registro dos candidatos poderá ser subscrita alternativamente pelos presidentes dos partidos que integram a coligação, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por seus delegados, ou, ainda, pelo presidente ou pelo delegado da coligação.

OBSERVAÇÃO: Representantes da Coligação - Inciso I e II do art. 7º da Resolução nº. 23.455/2015:

*Na formação das coligações os partidos políticos integrantes devem designar um representante que terá atribuições equivalentes à de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral. A coligação poderá ainda ser representada por três delegados indicados ao juízo eleitoral pelos partidos políticos que a compõe. **Os representantes devem ser designados no requerimento de registro.***

Demonstrativo de Regularidade dos atos Partidários (DRAP): após o preenchimento dos campos do programa magnético, com as informações ali solicitadas, deverá ser efetuada a impressão do Formulário (DRAP), o qual deverá ser apresentado no registro da candidatura: **com a cópia impressa do DRAP, deve ser apresentada a cópia digitada da ata da convenção, acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas** – art. 24 e 25 da Resolução – TSE nº. 23.455/2015.

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC): com a via impressa deste formulário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) declaração de bens atualizada, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema;
- b) certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º graus com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato e pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial - **OBSERVAÇÃO:** quando as certidões criminais forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas.
- c) fotografia recente do candidato, obrigatoriamente digital (dimensões: 161x225 pixels (LxA), profundidade de cor: 8bpp em escala cinza), em preto e branco, sem moldura, cor fundo uniforme e branco, frontal (busto), em trajes adequados e sem propaganda eleitoral;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) prova de desincompatibilização, quando for o caso.

- f) Cópia de documento oficial de identificação
- g) Candidato a prefeito: Plano de governo (propostas defendidas)

Observações:

- a) *Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral, e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos pela própria Justiça Eleitoral, sendo dispensada apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.*
- b) *A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho.*

Arrecadação de Recursos e Realização de Gastos: (art. 3º da Resolução – TSE nº. 23.463/2015):

Sob pena de desaprovação das contas, a arrecadação de recursos e a realização de gastos, ainda que estimáveis em dinheiro, só poderão ocorrer após a observância dos seguintes requisitos:

- ✓ Requerimento de registro de candidatura.
- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- ✓ Abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos na campanha eleitoral.
- ✓ Emissão dos recibos eleitorais.

NÃO EXISTEM MAIS A FIGURA DO COMITÊ FINANCEIRO DE CAMPANHA ELEITORAL.

CONTA BANCÁRIA:

- A abertura é obrigatória **EM QUALQUER CASO** (mesmo sem movimentação financeira) para candidatos e partidos políticos. **Exceção:** candidato a vice-prefeito.
- **Prazos:**
 - a) Candidatos: 10 dias contados da concessão do CNPJ.
 - b) Partidos: até 15 de agosto de 2016.
- **Fundo Partidário:** há que se abrir uma conta bancária específica. É vedada a transferência destes recursos para a conta de “Doações de Campanha”. Toda a movimentação deve ocorrer na conta específica do Fundo Partidário.
- **Documentos para abertura da conta bancária (partidos e candidatos) – vide Comunicado nº. 29.108/2016 do Banco Central do Brasil:**
 - ✓ Requerimento de Abertura de Conta Bancária – www.tse.jus.br;
 - ✓ Comprovante de inscrição no CNPJ – www.receita.fazenda.com.br;
 - ✓ Nome dos responsáveis e endereços atualizados.

Partidos: Também a Certidão de Composição Partidária – www.tre-rs.jus.br.

- **Identificação da conta bancária:** Deve ser igual ao nome constante no cartão do CNPJ do candidato ou do partido.
- Os bancos são obrigados a acatar a solicitação de abertura da conta bancária no prazo de 03 (três) dias, sendo vedado estipular depósito mínimo ou cobrar taxas e outras despesas de manutenção – **inciso I do art. 11 da Resolução – TSE nº. 23.463/2015.** **Exceção:** despesa normalmente cobradas por serviços bancários avulsos.
- Nas contas bancárias de campanha **não** incide o sigilo – Lei Complementar nº. 105/2001.

MENSAGEM FINAL:

Este “Manual das Eleições Municipais 2016” contém de forma bastante simplificada algumas das regras que regerão o pleito. Portanto, é de suma importância que os órgãos partidários municipais, bem como aos candidatos e seus assessores estejam a par, através do *site* do TSE, das Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para estas eleições, principalmente:

- Resolução – TSE nº. 23.450/2015 – Calendário Eleitoral das Eleições 2016;
- Resolução – TSE nº. 23.457/2015 – Da propaganda eleitoral e das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral;
- Resolução – TSZE nº. 23.455/2015 – Escolha e registro de candidatos;
- Resolução – TSE nº. 23.463/2015 – Arrecadação e aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas.

Tais Resoluções estão disponíveis no site do TSE – www.tse.gov.br.

Ademais, as Coordenadorias Regionais, bem como os diretórios municipais e candidatos, poderão consultar e obter informações junto ao Diretório Estadual do Partido Progressista do Rio Grande do Sul – PP/RS através do e-mail juridico@pp-rs.org.br e pelo fone: (51) 9724-2965 e (51) 3533 – 4779.

MODELO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convenção Municipal Extraordinária para a Escolha de Candidatos e Formação de Coligações – Eleições 2016 – Partido Progressista de XXXXXXXX/RS

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido Progressista de .../RS, por determinação legal e na forma estatutária, **CONVOCA**, com fulcro no art. 30 do EPP, os senhores membros titulares e suplentes do Diretório Municipal, os representantes do Partido no Congresso Nacional e Deputados Estaduais com domicílio no Município, os senhores Vereadores do PP, dois representantes do Diretório Distrital organizado (onde houver), os Senhores Prefeito e Vice- prefeito Municipal, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no dia ... de julho/agosto de 2016, das ... às ... horas, nesta cidade, na rua ..., n°. ..., para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1.** Votação para a formação de Coligações para a eleição majoritária e/ou eleição proporcional do ano 2016 e deliberação sobre vagas a serem ocupadas pelo Partido na disputa.
- 2.** Votação para a escolha de candidatos do Partido Progressista para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.
- 3.** Sorteio dos números com os quais concorrerão os candidatos a vereador escolhidos na convenção.

Observação: sempre que encerradas as votações dos titulares, se houver necessidade, abrir-se-á prazo para que votem tantos membros suplentes do Diretório Municipal quantos forem os membros titulares faltosos a cada votação.

Município, ... de julho/agosto de 2016.

**Presidente Municipal
Partido Progressista de...../RS**

Observação: O edital deve ser adaptado à cada município. Por exemplo, se não houver Vice-Prefeito do Partido, não há necessidade de que se faça constar/convocar no edital.

MODELO 2 – NOTIFICAÇÃO DO CONVENCIONAL

Senhor Convencional,

O Presidente Municipal do Partido Progressista de, juntamente com os membros componentes da Comissão Executiva do Partido, vem à presença do ilustre líder partidário para **NOTIFICÁ-LO** acerca da realização da **Convenção Municipal Extraordinária do Partido Progressista**, conforme o edital de Convocação abaixo transcrito.

CÓPIA DO EDITAL

Sua presença é muito importante para a realização dos trabalhos. Compareça!

Presidente Municipal
Partido Progressista de/RS

MODELO 3 – ATA DA CONVENÇÃO

Observação - Sempre antes da lavratura da ata deve aparecer a lista de presença com assinatura dos participantes da convenção.

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES DO PARTIDO PROGRESSISTA DE/RS.

Aos do mês de julho/agosto de 2016, na rua, nº., no horário compreendido entre ... e ... horas, nesta cidade de/RS, conforme previsão legal inscrita no art. 8º da lei nº. 9.504/97, instalou-se a “Convenção Municipal para a Escolha dos Candidatos e Formação de Coligações para as Eleições Municipais de 2016” desta grei partidária de âmbito municipal, sob a presidência do Sr.(a), que convidou os integrantes da Comissão Executiva Municipal e demais autoridades (citar nomes) para integrarem a mesa, como também eu, Sr.(a), para secretariar os trabalhos. De início, leu-se integralmente o “Edital de Convocação”. Após, o senhor Presidente comunicou que foi efetivado, por meio de notificação por carta (jornal, edital, etc..), a convocação de todos os convencionais. Adiante ainda, disse, o senhor presidente, que, conforme a ordem do Edital, havia proposta de coligação com o(s) seguinte(s) partido(s), para as eleições majoritárias e eleições proporcionais: (citar propostas). O senhor presidente encaminhou a votação que obteve o seguinte resultado: (...). Em seguimento, foram votados os cargos e o número de vagas – respectivamente, para a eleição majoritária e proporcional - a serem preenchidos pelo partido. O resultado foi o seguinte: (...). Por fim, foram votados os candidatos aos cargos majoritários com o seguinte resultado: para prefeito, Fulano de tal obteve xx votos e, ciclano de tal, obteve xx votos; para vice-prefeito, Beltrano de Tal obteve xx votos e, Fulaninho, xx votos . Para vereadores: ciclano de tal (xx votos), beltrame (xx votos), (...). Sempre que encerrada as votação dos titulares, abriu-se prazo para os suplentes votarem, em número de (...), com o seguinte resultado: (...). Findo todo o processo de votação, o resultado obtido

foi anunciado pelo Presidente Municipal, nos seguintes termos: (...). Após foram escolhidos os números de cada um dos candidatos à vereança, com a seguintes disposição: Fulano de tal, nº. xxx, (...). Encerrados os trabalhos, o senhor Presidente anunciou que se procederá, na forma legal, com o registro dos candidatos escolhidos perante a Justiça Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos da Convenção, pelo que, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, secretário designado, pelo senhor Presidente Municipal e pelos demais convencionais que assim o quiserem.

MODELO 4 – ENCAMINHAMENTO DA ATA

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA ZONA.

COMARCA DE/RS.

O PARTIDO PROGRESSISTA DE/RS, (OU A COLIGAÇÃO, PP/XX/YY) vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Presidente Municipal (ou, por seu representante, no caso de coligação), com fundamento no §1º do art. 8º da Resolução – TSE nº. 23.455/2015, **REQUERER** seja recebida para os fins legais a ata da convenção realizada em XX/XX/2016, conforme as cópias digitadas, assinadas e em duas vias que seguem em anexo.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Município / Data.

Assinatura do Presidente do Partido ou Coligação, conforme o caso.

MODELO 5 – CONSENTIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME NA LISTA DE CANDIDATOS DO PARTIDO PROGRESSISTA DE/RS

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, abaixo assinado, eleitor neste município e filiado ao Partido Progressista, dou pleno consentimento para inclusão de meu nome na Lista de Candidatos a ser submetida à deliberação da “Convenção Municipal para Escolha de Candidatos e Formação de Coligações às Eleições de 2016”.

(Município,Data.....)

Assinatura

MODELO 6 - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

EU, FULANO DE TAL, escolhido em Convenção para concorrer ao cargo de candidato a do Partido Progressista do Rio Grande do Sul – PP/RS nas Eleições 2016, venho, assentir com as seguintes condições:

1. Comprometo-me em:

A. Não submeter, diretamente ou por meus coordenadores de campanha e assessores, crianças e/ou adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos a qualquer atividade.

B. Não utilizar, diretamente ou por meus coordenadores de campanha e assessores, do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos em atividades proibidas pela legislação vigente, como as que impliquem permanência nas vias e logradouros públicos, especialmente em atividades de panfletagem, exposição de faixas, pesquisas residenciais/comerciais/públicas que impliquem na permanência do adolescente nas vias e logradouros públicos.

2. Comprometo-me a, uma vez eleito a cumprir e fazer cumprir os deveres partidários estabelecidos no art. 75 do Estatuto do Partido Progressista.

Município, XX de julho/agosto de 2016.

ASSINATURA

MODELO 7 – PETIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS

**EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DAZONA.
COMARCA DE/RS.**

O PARTIDO PROGRESSISTA DO MUNICÍPIO DE/RS (OU A COLIGAÇÃO, PP/XX/YY), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Presidente Municipal, (ou por seu representante, no caso de coligação), com fundamento na Lei nº. 9.504/97 e Resolução – TSE nº. 23.455/2015, **REQUERER** a homologação do registro dos seguintes candidatos, para os cargos majoritários, no âmbito das Eleições Municipais de 2016, conforme documentação em anexo.

Candidato a prefeito:

Candidato a vice-prefeito:

Número atribuído à chapa majoritária:

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Município / Data.

Assinatura do Presidente do Partido ou Coligação, conforme o caso.

MODELO 8 – PETIÇÃO DE CANDIDATURAS PROPORCIONAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA ZONA.

COMARCA DE/RS.

O PARTIDO PROGRESSISTA DE/RS, (OU A COLIGAÇÃO, PP/XX/YY) vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Presidente Municipal (ou, por seu representante, no caso de coligação), com fundamento na Lei nº 9.504/97 e Resolução – TSE nº. 23.455/2015, **REQUERER**, para concorrerem nas eleições proporcionais do corrente ano, conforme documentação em anexo, a homologação do registro dos candidatos abaixo relacionados:

Lista com o nome dos candidatos e número pelo qual concorrem.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Município / Data.

Assinatura do Presidente do Partido ou Coligação, conforme o caso.